



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 612/95 - DE, 18 DE MAIO 1.995.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO,  
MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES  
PÚBLICAS DA CIDADE DE JACIARA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA,  
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a  
seguinte LEI:

Artigo 1º - O Executivo Municipal deverá fazer a reposição de todas  
as árvores derrubadas ou arrancadas sob qualquer forma, nas calçadas e ilhas  
(canteiros centrais), das vias públicas e nas praças da cidade de Jaciara.

§ 1º - Incluem, para reposição de que trata o 'caput', as calçadas  
ou locais ainda não servidos pela arborização, mas beneficiados por pavimentação  
asfáltica ou meios - fios e sarjetas, quando se tratar de praça.

§ 2º - O Executivo cuidará de sistema próprio de aguar as mudas  
plantadas, evitando o perecimento destas.

Artigo 2º - Debaxo da rede elétrica, poderá o Executivo optar pelo  
plantio de arvores ornamentais ou de médio porte, onde for conveniente e, caso não o  
faça, plantará as de grande porte, na espécie que melhor se adaptar a região e de vida  
mais longa, cuidando, após orientação de técnicos habilitados, de suas podas de forma  
correta e em época certa, inclusive das chamadas 'guias' evitando o seu crescimento.

Artigo 3º - O Executivo providenciará meios adequados para a  
manutenção e conservação das arvores públicas, devendo, para tal, elaborar Projeto  
de Lei para isto e para personalizar aqueles que, por qualquer meio ou forma,  
derrubar, penalizar ou provocar a morte das arvores.

Artigo 4º - Quando da necessidade de troca de uma arvore, o  
interessado deverá requerer, com justificação, ao Poder Público competente, que  
providenciará a retirada da mesma ou autoridade que terceiros o façam de maneira  
adequada designando prazo para reposição da árvore arrancada.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 18 de maio de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário Mun. de Administração.